

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE ITENS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025
PREGÃO Nº 072/2025 - FORMA ELETRÔNICA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, equipamentos e periféricos de informática, mídias e itens correlatos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Bonita/MG.

O Prefeito do Município de Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais, senhor Pedro Rubens Vitor de Oliveira, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal 14.133/21 e;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios tramitantes sob a sua competência, com fundamento inciso III do art. 71 da Lei 14133/2021;

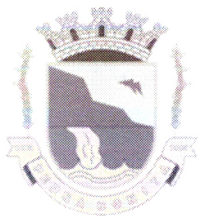
Considerando o Princípio da Autotutela, ou seja, o poder que Administração Pública goza para anular ou revogar seus próprios atos, quando estes se apresentarem, ilegais ou contrários a conveniência, a oportunidade administrativa, ou a norma legal vigente;

Considerando os princípios básicos das licitações públicas, esculpidos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, **em destaque o da Legalidade**, o qual objetiva firmar o entendimento de que o Estado é submetido à lei e que somente pode fazer o que ela autoriza ou obriga;

Considerando o Princípio da Isonomia, o qual designa a “igualdade de todos perante a lei” e cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público, devendo ser considerado em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios nas licitações;

Considerando o disposto na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, a qual preconiza que: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando o disposto na Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, a qual aduz que “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

Considerando que nos itens 01, 22, 36, 43, 45, 47 e 52 constantes do Termo de Referência do Processo epígrafado, verificou-se a adoção de especificações minuciosas, coincidentes com fichas técnicas de fabricantes específicos, o que tende a restringir significativamente a competitividade, sem que fosse identificada a correspondente justificativa técnica.

CONSIDERANDO que nas licitações onde se adota o critério de julgamento de Menor Preço por Item, cada um desses itens corresponde a uma licitação isolada, devendo para cada item ser considerada uma licitação distinta, mesmo estando compreendido no mesmo Processo;

DECIDE:

ANULAR os itens 01, 22, 36, 43, 45, 47 e 52 constantes do Termo de Referência, anexo do Edital do Processo Administrativo nº 147/2025, Pregão, na forma eletrônica nº 072/2025, com vistas à correção das inconsistências e à preservação dos princípios da isonomia, da ampla competitividade e da legalidade que regem os procedimentos licitatórios.

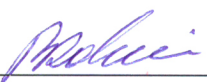
Registra-se, que no caso em tela, não cabe apreciação judicial nem direito ao contraditório e a ampla defesa, uma vez que, não existe direito adquirido pelos licitantes interessados, pois o processo ainda não foi submetido a autoridade competente para adjudicação e homologação.

Determino a publicação desse despacho para conhecimento a quem de direito e, para que surta os efeitos legais.

Cumpra-se,

Publique-se.

Pedra Bonita/MG, 06 de outubro de 2025.



Pedro Rubens Vitor de Oliveira
Prefeito Municipal